



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba
Previdência – PBPREV. Aposentadoria
Voluntária por Tempo de Contribuição com
Proventos Integrais. Legalidade. Registro ao
ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01354/2012

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-04.296/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **MÁRIA LÚCIA DE SOUZA**
 - 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica**
 - 3.4. Matrícula: **136.910-5**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**
 - 3.6. Idade na data do ato: **53 anos (fls. 03).**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e Data: **Portaria - A - Nº 0429 de 08 de fevereiro de 2010 (fl. 32).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 04 de maio de 2010. (fl. 33).**
05. Relatório da Auditoria: **Pela legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria - A - Nº 0429, de 08/02/2010 (fl. 53/56).**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA LÚCIA DE SOUZA, formalizado pela Portaria - A - Nº 0429 de 08 de fevereiro de 2010 (fl. 32).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MÁRIA LÚCIA DE SOUZA, formalizado pela Portaria - A - Nº 0429, de 08/02/2010, constante às fls. 32, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.

João Pessoa, 21 de agosto de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 21 de Agosto de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO